

Resolução nº : 8989/2001
Protocolo nº : 328762/00
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado : VIVALDO TELLES ALVES
Assunto APOSENTADORIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

I - Negar registro à presente Aposentadoria, nos termos dos Pareceres nºs 4450/01 e 11662/01, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para comunicação, a este Tribunal, das providências tomadas por parte da municipalidade, para o cumprimento desta decisão, sob pena de responsabilidade.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI. .

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAÉRZIO CHIESORIN JÚNIOR

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2001.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência